



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 13 de setembro de 1.973.

LEI Nº 1025, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.973.

Dispõe sobre a declaração de
Utilidade Pública.-

JOÃO ANTÔNIO BORGES DA CUNHA, Prefeito Substituto de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.50, in-
ciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e funda-
ções, constituídas no Município, que sirvam desinteressadamen-
te à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade públi-
ca mediante lei.

Art. 2º - Somente serão declarados de utilidade pú-
blica as entidades que demonstrem a existência dos seguintes/
requisitos:

- a) - Que se contituam dentro do Município;
- b) - Que tenham personalidade jurídica;
- c) - Que estejam em efetivo e continuo funcionamento,
no ano imediatamente anterior, com a exata ob-
servância das estruturas;
- d) - Que não sejam remunerados, por qualquer forma,/
os cargos de diretoria e que não distribuam lu-
cros, bonificações ou vantagens a dirigentes, /
mantenedores ou associados, sob nenhuma forma /
ou pretexto;
- e) - Que, comprovadamente, mediante a apresentação /
de relatório circunstanciado, dos doze (12) me-
ses de exercício anteriores a apresentação do
projeto, promova a educação ou exerça ativida-
des de pesquisas científicas, de cultura ou fi-
lantropia;
- f) - Que seus Diretores possuam folha corrida e mora-
lidade comprovada.

§ Único - A falta de qualquer dos documentos enumera-
dos neste artigo importara na rejeição do projeto de lei pela
Câmara Municipal.

Art. 3º - Poderá ser revogada a lei de declaração de
utilidade pública da entidade que:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

..... "PALACIO MOISES VIANA"

- a) - se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários; ou
- b) - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de setembro de 1.973.

(As.) João Antônio Borges da Cunha

João Antônio Borges da Cunha
Prefeito Substituto

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelle Vóssio Brígido

Cel.RI. Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração